

ATO CONSTITUTIVO DA NOGUEIRA DE LIMA E FILHOS S/A (CNPJ 06.194.224/0001-68)

Pelo presente instrumento particular de 7ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA, as sócias da sociedade empresária limitada NOGUEIRA DE LIMA E FILHOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 06.194.224/0001-68 e registrada na JUCEAL sob NIRE 272.0036399-1, com sede à Avenida Dr. Antônio Gouveia, nº 197, Pajuçara, Maceió-AL, CEP 57030-170, (1) NOGUEIRA DE LIMA FILHA E NETOS PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 55.686.128/0001-42 e registrada na JUCEAL sob NIRE 272.0147627-7, com sede à Avenida Dr. Antônio Gouveia, nº 197, Sala 04, Pajuçara, Maceió-AL, CEP 57030-170, neste ato representada por sua sócia administradora ANA SOFIA SARMENTO PEDROSA NOGUEIRA DE LIMA, brasileira, casada sob regime de separação de bens, empresária, portadora do RG nº 2000003032340 SSP/AL e CPF nº 057.491.794-27, domiciliada na Av. Dr. Antônio Gouveia, nº 1037, Edf. Castel Sant'Angelo, apt. 1001, Pajuçara, Maceió-AL, 57030-170, (2) BNL FILHOS E NETOS PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 55.576.671/0001-97 e registrada na JUCEAL sob NIRE 272.0147453-3, com sede à Avenida Dr. Antônio Gouveia, nº 197, Sala 04, Pajuçara, Maceió-AL, CEP 57030-170, neste ato representada por seu sócio administrador BERNARDINO NOGUEIRA DE LIMA FILHO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 3003452-3 SJDs/AL e CPF nº 066.078.224-36, domiciliado à Av. Dr. Antônio Gouveia, nº 1037, Edf. Castel Sant'Angelo, apt. 801, Pajuçara, Maceió-AL, 57030-170, resolvem, de forma unânime e na melhor forma de Direito, alterar o seu contrato social e aprovar a transformação do tipo societário conforme cláusulas e condições seguintes: Cláusula Primeira – Transformação em sociedade anônima e nova denominação: A sociedade empresária limitada é transformada em sociedade anônima, passando o nome empresarial a ser NOGUEIRA DE LIMA E FILHOS S/A, mantido o mesmo objeto social, com sucessão e sub-rogação de todos os direitos, créditos, deveres, débitos e obrigações pertinentes. § 1o O capital social desta sociedade empresária limitada, então de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), já totalmente integralizado, passa a constituir o capital da sociedade anônima mencionada no caput. § 2o Como decorrência, o capital da sociedade anônima será igualmente de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), dividido em 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil) ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas na exata proporção do valor das respectivas quotas, consoante boletins de subscrição anexos, e, por se encontrar o capital social inteiramente realizado, fica dispensado o depósito prévio previsto no art. 80, III, da Lei Federal no 6.404/1976. § 3º Fica mantido o nome fantasia da sociedade como PAJUÇARA PRAIA HOTEL. § 4º Ficam escolhidos o jornal Tribuna Independente de Alagoas e o Diário Oficial do Estado de Alagoas para as publicações dos atos da sociedade legalmente exigidos. Cláusula Segunda – Estatuto Social: O contrato social da sociedade empresária limitada, em ato contínuo, é substituído pelo “ESTATUTO SOCIAL” em anexo, parte integrante deste instrumento. Cláusula Terceira – Eleição e posse da Diretoria: Fica eleito para compor a Diretoria da sociedade anônima, no cargo de Diretora-Executiva, a Sra. ANA SOFIA SARMENTO PEDROSA NOGUEIRA DE LIMA, qualificada no preâmbulo, para um mandato de 3 (três) anos a contar desta data, permitidas reeleições, na forma do Estatuto Social aprovado na forma do anexo. § 1º Os Diretores ora designados declaram aceitar os encargos das funções dos cargos e neles tomam posse neste ato, ao passo em que declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em crimes, ou sob efeitos de condenação, ou ainda em qualquer outra causa que os impeça, ainda que temporariamente, de exercer a atividade empresarial e/ou exercer as funções de administradores da sociedade. § 2º Por ora, ficou estabelecida remuneração mensal inicial correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente para quem exercer funções de administradores, sem prejuízo da revisão dos valores posteriormente. Cláusula Quarta – Conselho Fiscal: Nos termos do Estatuto Social aprovado na forma do anexo, o Conselho Fiscal não será instalado por enquanto, sem prejuízo de posterior deliberação sobre o assunto. Para produzir os devidos efeitos jurídicos, os sócios assinam o presente instrumento em via única para ser levada a registro na Junta Comercial de Alagoas. ESTATUTO SOCIAL: CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, OBJETO E SEDE Art. 1o A NOGUEIRA DE LIMA E FILHOS S/A, constituída sob a forma de sociedade anônima fechada, a partir da transformação da sociedade empresária limitada NOGUEIRA DE LIMA E FILHOS LTDA, terá duração indeterminada e será regida pelas normas contidas neste Estatuto Social e na legislação aplicável. Art. 2º A companhia tem por objeto social as atividades de hotéis (CNAE 5510-8/01), restaurantes e similares (CNAE 5611-2/01) e aluguel de imóveis próprios (CNAE 6810-2/02). Art. 3º A companhia tem sede e foro na Avenida Dr. Antônio Gouveia, no 197, Pajuçara, Maceió-AL, CEP 57030-170, e pode, por decisão da Assembleia Geral, abrir filiais, escritórios e/ou estabelecimentos em outros locais. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES Art. 4o O capital social da companhia é de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), dividido em 3.300.000 (três milhões e trezentas mil) ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada. Art.5º O capital social da companhia é representado exclusivamente por ações ordinárias, todas da mesma espécie, forma e classe. Art. 6º As ações ordinárias terão direito de voto nas Assembleias Gerais, na razão de um voto para cada ação. Art. 7º As ações são de livre circulação e negociação entre os próprios acionistas, garantindo-se a estes, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda. § 1º Pretendendo ceder ou transferir suas ações, total ou parcialmente, deve o acionista comunicar este fato aos demais acionistas, através de notificação à Diretoria, oportunidade em que deve indicar o preço, lugar, tempo e modo de pagamento que aceita, marcando prazo, nunca inferior a 30 (trinta) dias, para que estes, querendo, exerçam o direito de preferência na aquisição. § 2º A Diretoria dará ciência aos demais acionistas através de comunicação eletrônica (e-mail), nos respectivos endereços indicados pelos acionistas, da intenção de venda das ações, sendo que o prazo referido no § 1º apenas iniciará a partir da data de envio desta comunicação. § 3º Havendo mais de um acionista interessado na aquisição das ações postas à venda, serão estas divididas na forma em que os interessados decidirem ou, não havendo consenso, serão divididas entre os interessados proporcionalmente por cabeça. § 4º As ações só podem ser oferecidas por algum acionista a terceiros após vencido o prazo marcado, na forma do § 1º, sem que nenhum outro acionista tenha manifestado interesse em adquira-las e, obrigatoriamente, desde que a unanimidade dos demais acionistas aceitem o ingresso do terceiro, dado o caráter personalíssimo da sociedade, em que participam apenas os descendentes do Sr. Bernardino Nogueira de Lima, por si ou por sociedade por eles controladas (STJ: EREsp 111.294/PR, REsp 507.490/RJ, EREsp 1.079.763/SP, REsp 1.400.264/RS). § 5º Não admitido o ingresso do terceiro, poderá o acionista desistir da alienação das suas ações ou então exercer seu direito de retirada. § 6º Visando preservar a companhia apenas com acionistas que comunguem dos mesmos propósitos e esforços para o seu desenvolvimento, inclusive para que seja mantido o liame referido no § 4º, podem ser excluídos acionistas quando presente justa causa, quando verificado descumprimento de algum dever social que lhe tenha sido imposto, quando praticado crime ou cometimento de ato que gere incompatibilidade de convivência com os demais acionistas, quando verificado que o acionista já não mais participa de atos e/ou deliberações societárias há mais de 5 (cinco) anos, quando verificado que o acionista, ou a pessoa física controladora, não tem vínculo direto de descendência do Sr. Bernardino Nogueira de Lima, ou ainda em caso de falecimento. § 7º No caso do exercício do direito de retirada, inclusive nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal no 6.404/76, ou no caso de exclusão de algum acionista dar-se-á obrigatoriamente alguma das seguintes soluções: I - observadas as exigências legais, a própria companhia adquirirá suas ações, mantendo-as em tesouraria, indenizando o acionista retirante ou excluído, com base na situação patrimonial da companhia, que considerará o valor do patrimônio líquido da sociedade, apurado em balanço específico especialmente levantado, verificado no momento do ato de retirada ou exclusão, indenização esta que será paga em até 10 (dez) anos, em parcelas anuais, com vencimento no último dia do exercício, corrigidas pelo índice da remuneração básica da poupança. II - não sendo possível a adoção da solução do inciso I acima, haverá então a dissolução parcial da sociedade, sendo certo que o acionista retirante ou excluído será indenizado pelas ações, com base na situação patrimonial da companhia, que considerará o valor do patrimônio líquido da sociedade, apurado em balanço específico especialmente levantado, verificado no momento do ato de retirada ou exclusão, indenização esta que será paga em até 10 (dez) anos, em parcelas anuais, com vencimento no último dia do exercício, corrigidas pelo índice da remuneração básica da poupança, devendo os acionistas remanescentes deliberarem se suprem, ou não, o valor das ações que seriam liquidadas. § 8º Caso a própria companhia adquira as ações, deixando-as em tesouraria, nos termos do inciso I do § 7º deste artigo, deverá esta em seguida aliená-las aos acionistas remanescentes, observada a regra do § 3º. CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS Art. 8º São órgãos sociais da companhia: I - a Assembleia Geral; II - a Diretoria; e III - o Conselho Fiscal; Seção I - Da Assembleia Geral Art. 9º A Assembleia Geral, órgão superior de deliberação, convocada e instalada na forma da Lei e deste Estatuto, tem poderes para resolver todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Art. 10. A Assembleia Geral reunir-se-á: I - ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social para os fins previstos em lei; II - extraordinariamente, sempre que necessário. § 1º Compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral, observadas ainda as exigências legais quanto às convocações e deliberações. § 2º Além das publicações oficiais, deve a Diretoria providenciar a convocação dos acionistas, e de seus representantes legais, quando for o caso, por correspondência eletrônica (e-mail e aplicativo de mensageria) enviada com a mesma antecedência legalmente exigida. § 3º As reuniões da Assembleia Geral podem ser realizadas virtualmente ou em prédio diverso ao da sede, observado o disposto no § 2o do art. 124 da Lei Federal no 6.404/76. Art. 11. Além das hipóteses legalmente previstas como de competência privativa, deverá também ser convocada a Assembleia Geral para deliberar sobre: I – reforma do Estatuto Social; II – alterações do capital social e/ou emissão de novas ações; III – transformação, incorporação, fusão, cisão ou dissolução da sociedade; IV – renúncia a direitos de subscrição de ações ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários; V – eleição e destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e fixação para estes de atribuições, observadas as disposições deste Estatuto; VI – escolha e destituição dos auditores independentes, se necessário; VII – orientação geral dos negócios da companhia, definição das diretrizes e objetivos corporativos, e monitoramento dos resultados; VIII – avaliação da Diretoria, relatório da administração, demonstrações financeiras e proposta de destinação dos resultados, aí incluída a proposta de pagamento de dividendos ou de juros sobre o capital próprio da companhia; IX – fixação da remuneração da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, inclusive eventual pagamento de participação nos resultados, se for o caso; X – a forma e o tempo de distribuição aos acionistas dos resultados, lucros e dividendos; XI – autorização para alienação de bens imóveis de qualquer natureza da companhia, de bens do ativo não-circulante da companhia e/ou de direitos sobre bens imóveis da companhia; XII – autorização para gravame e/ou oneração de quaisquer bens da companhia, seja do ativo circulante, seja do ativo não-circulante; XIII – autorização para assunção em nome da companhia da posição de devedora solidária de dívidas de terceiros e/ou concessão pela companhia de aval, fiança ou qualquer garantia real, cambial ou fidejussória a obrigações próprias ou de terceiros; XIV – autorização para celebração de contratos, ajustes, atos e negócios em geral, inclusive contratação de empréstimos em moeda nacional ou estrangeira, de valor superior a 100 (cem) salários mínimos então vigentes; XV – autorização para celebração de transações, compromissos ou acordos que importem em assunção de dívida, obrigações ou exoneração de terceiros de obrigações para com a companhia que sejam de valor superior a 100 (cem) salários mínimos então vigentes; XVI – autorização para imputação de pagamentos, promoção de compensação, realização de novação, remição de dívidas e dação de quitação em atos ou negócios de valor superior a 100 (cem) salários mínimos então vigentes; XVII – orientação dos votos a serem proferidos em nome da companhia perante os órgãos de deliberação de sociedades das quais a companhia participe como acionista ou sócia; XVIII – resolver os casos extraordinários ou omissos. Parágrafo único. A realização de qualquer ato ou negócio que tenha por objeto matéria que dependa de prévia deliberação da Assembleia Geral para que seja válido, regular e vinculante para a companhia, além da atuação em conjunto dos Diretores, depende da apresentação por estes do instrumento contendo a prévia e específica autorização dada em deliberação da Assembleia Geral. Art. 12. Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos por algum membro da Diretoria, ou, na ausência deles, por algum acionista escolhido no início da reunião. § 1º A Assembleia Geral realizar-se-á de acordo com as prescrições legais. § 2º Mesmo em caso de proibição, impedimento ou suspeição de algum acionista em participar da deliberação sobre determinada matéria submetida à Assembleia Geral, os quóruns de instalação e aprovação, necessariamente, devem considerar em seu cômputo as ações com direito a voto do acionista proibido, impedido ou suspeito, ainda que ele não esteja presente, não vote e/ou não possa votar. § 3º Nas deliberações das matérias referidas nos incisos I, II, III, V, IX, X, XI, XII e XIII do art. 11 deste Estatuto, o quórum exigido para aprovação será de no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto (art. 6º), computadas, inclusive, as ações dos acionistas proibidos, impedidos ou suspeitos de participar da deliberação, se for o caso. Seção II - Da Diretoria Art. 13. A Diretoria é o órgão de administração da companhia responsável pela gestão dos negócios, de acordo com a orientação geral fixada pela Assembleia Geral, eleita e destituível a qualquer tempo pela Assembleia Geral, cujo exercício se dará em mandatos de 3 (três) anos, a contar da posse, permitidas reeleições, e cuja investidura no cargo dar-se-á por termo lavrado e assinado, independentemente de caução. Art. 14. A Diretoria será exercida por um(a) Diretor(a)-Executivo(a), acionista ou não, residente no país. Art. 15. A remuneração da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral. Art. 16. Ao(a) Diretor(a)-Executivo(a) compete praticar todos os atos para a administração e gestão da companhia, observadas as limitações do art. 17, representando-a, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os seus atos e negócios. Art. 17. Os seguintes atos e negócios, em que pese sejam da competência do(a) Diretor(a)-Executivo(a) executar, dependem de prévia e escrita autorização da Assembleia Geral: I – alienação de bens imóveis de qualquer natureza da companhia, de bens do ativo não- circulante da companhia e/ou de direitos sobre bens imóveis da companhia; II – gravame e/ou oneração de quaisquer bens da companhia, seja do ativo circulante, seja do ativo não-circulante; III – assunção em nome da companhia da posição de devedora solidária de dívidas de terceiros e/ou concessão pela companhia de aval, fiança ou qualquer garantia real, cambial ou fidejussória; IV – celebração de contratos, ajustes, atos e negócios em geral, inclusive contratação de empréstimos em moeda nacional ou estrangeira, de valor superior a 100 (cem) salários mínimos então vigentes; V – celebração de transações, compromissos ou acordos que importem em assunção de dívida, obrigações ou exoneração de terceiros de obrigações para com a companhia que sejam de valor superior a 100 (cem) salários mínimos então vigentes; e VI – imputação de pagamentos, promoção de compensação, realização de novação, remição de dívidas e dação de quitação em atos ou negócios de valor superior a 100 (cem) salários mínimos então vigentes; VII – prolação de voto em nome da companhia perante os órgãos de deliberação de sociedades das quais a companhia participe como acionista ou sócia. § 1º A realização de qualquer ato ou negócio que dependa de prévia autorização da Assembleia Geral, para que seja válido, regular e vinculante para a companhia, depende da apresentação pela Diretoria da prévia e específica autorização dada por escrito pela Assembleia Geral que o aprovou, na forma do parágrafo único do art. 11 deste Estatuto. § 2º É considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio da companhia o uso indevido do nome e a geração de despesas ou assunção de obrigações que não tenham relação com o objeto social da sociedade, ou realizadas em desacordo com as normas deste Estatuto, e por elas e pelos prejuízos que daí advierem responderá pessoalmente com seu patrimônio pessoal quem der causa, devendo restituir a companhia, se for o caso. Art. 18. O(a) Diretor(a)-Executivo(a) em exercício continuará no desempenho de suas funções até a posse do seu substituto. Parágrafo único. Em caso de falta e/ou impedimento do(a) Diretor(a)-Executivo(a), a Assembleia Geral poderá designar temporariamente Diretor ad hoc para realizar os atos necessários, cuja gestão se limitará a executar os atos que não puderem ser realizados pelo(a) Diretor(a)- Executivo(a), preservado o mandato deste. Seção III - Conselho Fiscal Art. 19. O Conselho Fiscal será instalado apenas nos exercícios sociais em que houver pedido dos acionistas, observadas as disposições legais aplicáveis, e, se instalado, será constituído de 3 (três) membros efetivos, com seus respectivos suplentes, todos acionistas ou seus representantes, eleitos em Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, permitidas reconduções. § 1º Se e quando instalado, caberá ao próprio Conselho Fiscal eleger o seu presidente na primeira reunião que realizar e dispor sobre o seu funcionamento. § 2º O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes fixados nos termos da legislação vigente. CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E LUCROS Art. 20. O exercício social corresponderá ao ano civil. Art. 21. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações contábeis e financeiras legalmente exigíveis, as quais serão submetidas à Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal, quando instalado. Art. 22. Serão deduzidos dos resultados do exercício, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para os tributos e obrigações devidos. Art. 23. Do lucro líquido, deduzir-se-ão: I – 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, desde que não exceda ao valor de 20% (vinte por cento) do capital social; II – 20% (vinte por cento) como dividendos obrigatórios aos acionistas, observada a legislação. § 1o Os prejuízos acumulados serão deduzidos, obrigatoriamente, do lucro acumulado, das reservas de lucros e da reserva legal, nessa ordem, para, só então, virem a ser deduzidos do capital social, na forma prevista no art. 189 da Lei Federal no 6.404/76; § 2o Feitas as deduções previstas no caput e no § 1o deste artigo, a proposta de destinação do saldo, se houver, será apresentada à consideração da Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal, quando instalado. Art. 24. O acionista que não reclamar os dividendos no prazo de cinco anos perderá o direito ao seu pagamento e, findo este prazo, os mesmos serão absorvidos pela companhia. CAPÍTULO V - DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDACÃO E EXTINÇÃO Art. 25. A dissolução e a liquidação com consequente extinção da companhia serão efetuadas de acordo com a legislação em vigor. Art. 26. A companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação. Art. 27. Liquidado o passivo, eventual ativo remanescente será distribuído aos acionistas na forma determinada em Lei. CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 28. Todas as publicações e convocações obedecerão às regras previstas na legislação vigente, considerando sua constituição sob a forma de sociedade anônima fechada. Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, respeitadas as disposições legais vigentes. Maceió-AL, 27 de fevereiro de 2026. (Ass.) Acionistas subscritores: Nogueira de Lima Filha e Netos Participações Ltda. Ana Sofia Sarmento Pedrosa Nogueira de Lima; Advogado: Gustavo Martins Delduque de Macedo, OAB/AL 7.656. Ato registrado na JUCEAL em 20/03/2026, às 12:43, sob no 27300071526, com efeitos desde 27/02/2026 (protocolo 260184462, de 18/03/2026). Código de Verificação 12605629527. CNPJ da sede 06.194.224/0001-68 e NIRE 273.0007152-6.

